Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 066/2009 Erechim, 07 de Maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 061/2009, que Acresce parágrafo ao Art. 20 da Lei n.º 2.194/1989, ao Art. 2.º da Lei n.º 4.045/2006 e ao Art. 2.º da Lei n.º 4.220/2007, visando regular o desconto de 40% (quarenta por cento) nos casos de adimplemento do programa habitacional, através do prêmio de seguro.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 061/2009.

Acresce parágrafo ao Art. 20 da Lei n.º 2.194/1989, ao Art. 2.º da Lei n.º 4.045/2006 e ao Art. 2.º da Lei n.º 4.220/2007, visando regular o desconto de 40% (quarenta por cento) nos casos de adimplemento do programa habitacional, através do prêmio de seguro.

Art. 1.º Ficam acrescidos os §§ 5.º e 6.º ao Art. 20 da Lei n.º 2.194, de 06 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 5.º Nos casos em que o mutuário, ou seu espólio, venha receber prêmio de seguro referente ao respectivo programa habitacional, e o mesmo não possibilite a quitação total do saldo devedor, o percentual de 40% (quarenta por cento) incidirá sobre a diferença existente entre o quantum pago pelo seguro e o saldo devedor real, no caso do mutuário, ou seu espólio, optar pela quitação.

§ 6.º Se o mutuário, ou seu espólio, não pretender quitar a diferença existente entre o valor pago pelo seguro e o saldo devedor, poderá reparcelar o débito em até 180 (cento e oitenta) vezes, respeitando o limite mínimo da parcela de 20 (vinte) URM's, sendo mantida a permissão de quitação, com 40 % (quarenta por cento) de desconto, a qualquer momento." (NR)

Art. 2.º Ficam acrescidos os §§ 4.º e 5.º ao Art. 2.º da Lei n.º 4.045, de 05 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

§ 4.º Nos casos em que o mutuário, ou seu espólio, venha receber prêmio de seguro referente ao respectivo programa habitacional, e o mesmo não possibilite a quitação total do saldo devedor, o percentual de 40% (quarenta por cento), referido no § 3.º deste artigo, incidirá sobre a diferença existente entre o quantum pago pelo seguro e o saldo devedor real, no caso do mutuário, ou seu espólio, optar pela quitação.

§ 5.º Se o mutuário, ou seu espólio, não pretender quitar a diferença existente entre o valor pago pelo seguro e o saldo devedor, poderá reparcelar o débito em até 180 (cento e oitenta) vezes, respeitando o limite mínimo da parcela de 20 (vinte) URM's, sendo mantida a permissão de quitação, com 40 % (quarenta por cento) de desconto, a qualquer momento." (NR)

Art. 3.º Ficam acrescidos os §§ 6.º e 7.º ao Art. 2.º da Lei n.º 4.220, de 08 de novembro

de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

§ 6.º Nos casos em que o mutuário, ou seu espólio, venha receber prêmio de seguro referente ao respectivo programa habitacional, e o mesmo não possibilite a quitação total do saldo devedor, o percentual de 40% (quarenta por cento), referido no § 3.º deste artigo, incidirá sobre a diferença existente entre o quantum pago pelo seguro e o saldo devedor real, no caso do mutuário, ou seu espólio, optar pela quitação.

§ 7.º Se o mutuário, ou seu espólio, não pretender quitar a diferença existente entre o valor pago pelo seguro e o saldo devedor, poderá reparcelar o débito em até 180 (cento e oitenta) vezes, respeitando o limite mínimo da parcela de 20 (vinte) URM's, sendo mantida a permissão de quitação, com 40 % (quarenta por cento) de desconto, a qualquer momento." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa está embasada na necessidade de aclarar a aplicação do desconto de 40% (quarenta por cento) relativo ao pagamento decorrente do recebimento de prêmio de seguro pelo mutuário, ou por seu espólio, relativo ao próprio programa habitacional.

Tal aclaramento se faz necessário no escopo de estabelecer um tratamento igualitário entre os mutuários que percebem o desconto de 40% (quarenta por cento), em razão da quitação do débito habitacional, e os mutuários ou beneficiários que efetuam a mesma quitação, porém através de prêmio de seguro inerente ao próprio programa habitacional.

Considerando que, segundo a apólice, a seguradora somente adimple o saldo devedor até o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais), existindo saldo devedor maior que tal limite, caso o mutuário, ou seu espólio, pretenda quitar possível diferença existente entre o saldo devedor e o limite pago pela seguradora, sobre este incidirá o desconto de 40%, a qualquer momento, mesmo quando ocorra reparcelamento em até 180 (cento e oitenta) vezes, respeitado o valor mínimo da parcela de 20 URM's. Ou seja, se o saldo devedor do mutuário, ou seu espólio, for superior a R$ 12.000,00 (doze mil reais), sobre este excedente incidirá o desconto de 40%. Caso o saldo devedor for inferior ao valor de R$ 12.000,00 (doze mil reai), a seguradora realizará, respeitada a análise da documentação e deferimento do seguro, a quitação do débito habitacional.

Além disso, salientamos que a possibilidade de pagamento do débito habitacional, através do prêmio de seguro, somente se perfectibilizará após a respectiva análise e efetivo pagamento do prêmio pela seguradora, excluindo o Município de qualquer responsabilidade sobre a obtenção da documentação e análise da mesma.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal